



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CONSUMIDORES, FCRL

Exmo Senhor  
Dr. Ing. JORGE VASCONCELOS  
Presidente do Conselho de Administração da  
ERSE-Entidade Reguladora do Sector Eléctrico

N/REFª: 203/01

N/DATE: 01/07/18

Exmo Senhor

Em anexo remetemos as nossas observações aos projectos de regulamentos do sector eléctrico. Conforme se verificará essas observações incidem em especial sobre o Regulamento de Relações Comerciais.

Esclarece-se que mantivemos o texto que tínhamos elaborado antes do contacto havido hoje com os serviços da ERSE durante o qual muito do seu conteúdo nos foi explicado. Julgamos ser útil, contudo, que conste dos arquivos da ERSE um registo escrito dos pontos apresentados, pois que a finalidade das contribuições apresentadas pelas diversas entidades envolvidas no sector será certamente a de encontrar uma redacção final que seja o mais consensual possível.

Com os nossos melhores cumprimentos,

O Presidente  
José Luís Cabrita



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CONSUMIDORES, FCRL

Comentário  
aos  
projectos de regulamentos  
do Sector Eléctrico

# COMENTÁRIO AOS PROJECTOS DE REGULAMENTOS DO SECTOR ELÉCTRICO

## 1. Introdução

De um modo geral a nossa opinião como associação de consumidores quanto aos projectos que nos foram apresentados é a da concordância praticamente global, pois se apresentam organizados de uma forma explícita e se encontram dentro da lógica do sistema previsto pela legislação do Sector.

Por outro lado, parece ter havido claramente a vontade, por parte da equipa da ERSE, de integrar o mais possível as sugestões que lhe foram apresentadas pelas diferentes entidades e interesses do mesmo Sector. Não deixarão, contudo, de existir divergências de pormenor ou até aspectos que precisarão de clarificação até ser definido o texto definitivo de cada um dos regulamentos.

A nossa contribuição incide fundamentalmente sobre o projecto de Regulamento das Relações Comerciais, na impossibilidade de aprofundar a totalidade dos regulamentos (o drama das associações de consumidores é exactamente não poderem dispor facilmente de meios técnicos para um trabalho tão exigente como este)

## 2. Questões formais

Sabe-se que é importante facilitar o acesso aos textos regulamentares a não-especialistas, desconhecedores dos termos técnicos utilizados no código de linguagem do sector eléctrico (empresários e juristas, por exemplo). Uma das formas de facilitar a leitura de um texto deste tipo é a de apresentar previamente um glossário, o mais completo possível, não temendo mesmo ser redundante. Isso foi feito nas versões ainda em vigor dos regulamentos e também aparece agora, nestes projectos. Todavia, quanto a nós, todos eles mereceriam uma revisão no artigo denominado “Siglas e definições”, já que nos parece faltar inúmeras vezes a um leitor não-especialista a possibilidade de compreender correctamente a disposição lida quando o significado de determinado termo técnico lhe escapa. Na verdade há vários casos típicos onde essa definição é procurada nos referidos artigos e ela não existe. E isto acontece em todos os projectos em apreço. Apontamos alguns dessas faltas, como exemplo:

- Interruptibilidade
- Energia reactiva
- Kvarh
- Indicadores de qualidade de serviço
- Disponibilidade
- Etc.

Também seria da maior utilidade que em diversos pontos dos regulamentos onde se enumeram os princípios gerais se destacasse a prioridade da “salvaguarda do interesse público”.

Uma observação: teria sido muito vantajoso que no esclarecedor texto introdutório tivessem sido assinalados os artigos dos regulamentos contendo as temáticas para que se queria chamar a atenção.

### **3. Algumas dúvidas**

Assinalam-se algumas dúvidas nomeadamente em questões como estas:

- dupla medição em BT.
- Sistemas centralizados de telecontagem. Prazos para a integração e principalmente qual o reflexo nos preços finais para os consumidores
- Procedimentos fraudulentos
- Interrupção de fornecimento
- Fórmulas de cálculo de valor de cauções
- Dupla medição em MT, AT e MAT
- Pre-aviso para a adesão ao SEP
- Apresentação de queixas

e principalmente:

- A liberalização total da elegibilidade para cliente não vinculado e as suas consequências para o equilíbrio do SEP e a sua repercussão nos custos para os clientes que não poderão nunca deixar de ser vinculados.

### **4. As nossas discordâncias**

A nossa concordância geral com os textos propostos não exclui discordâncias de pormenor, a saber:

- Contratos

Quanto a contratos, o novo RRC propõe-se aceitar outras formas de celebração de contrato de fornecimento sem estar definidas. Mas o mais grave ainda é o facto de parecer contrariar o actual regime de cláusulas contratuais

- Prazos de pagamento

O tratamento discriminatório dos clientes em BTN no que respeita a prazos de pagamento.

### **5. As nossas concordâncias**

Não deixaremos de assinalar a nossa inteira acordo a pontos de vista defendidos pela ERSE, alguns deles a suscitar alguma polémica:

- A factura de energia eléctrica detalhada, a pedido do cliente.
- A eliminação da prerrogativa de pagamento prévio à construção da ligação à rede
- A possibilidade do sobredimensionamento dos elementos de ligação à rede para uso partilhado ao concessionário da RNT e aos distribuidores vinculados.
- A manutenção da hipótese em aberto da criação de centros de arbitragem, por iniciativa da ERSE.

## 6. Conclusão

Sem nenhuma pretensão a ter dado um grande contributo para a melhoria dos novos textos regulamentares, resta-nos a esperança que não tenham sido de todo inúteis.

Em anexo juntamos uma tabela com todas as observações suscitadas pela leitura do projecto do RRC.

<b>PROJECTO DE REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS</b>	
ARTIGO	OBSERVAÇÕES
2.º Âmbito de aplicação	Ao contrário do que está escrito no actual RRC (art.2º) não se pormenorizam as relações que constituem o objecto do Regulamento e quando se fala do âmbito de aplicação enumeram-se no ponto 1 unicamente as entidades. Tratando-se de um documento para ser lido também por não-especialistas parecia-nos mais útil a versão do actual RRC. De resto, isto é feito no projecto do RARI (cf. art.2º)
3.º Siglas e definições	Como se trata de um artigo extremamente útil para facilitar a leitura do documento técnico complexo como é o RRC, valeria a pena revê-lo e completá-lo, mesmo que para os técnicos certas definições possam parecer redundantes. Anotem-se, a título de exemplos, algumas faltas na lista dos termos: <ul style="list-style-type: none"><li>• Interruptibilidade</li><li>• Ligação à rede</li><li>• Produtor vinculado</li><li>• Produtor não vinculado</li><li>• Energia reactiva</li></ul>
10.º Clientes não vinculados	A definição de cliente não vinculado que contém é um bom exemplo escolar de como não se faz uma definição. Será necessário explicitar claramente o que é o estatuto de “cliente não vinculado”
12.º p.3 Princípios gerais	Parece um pouco estranho que no ponto 3 deste artigo, ao enumerarem-se os “princípios gerais”, se coloque em segundo lugar a “salvaguarda do interesse público atribuído ao SEP”.
35.º Princípios gerais	O mesmo se pode dizer do ponto 1 deste artigo. Obviamente que na lista dos princípios gerais a “garantia das condições necessárias ao SEP para satisfazer de forma eficiente a procura de energia eléctrica aos clientes do SEP” deveria estar em primeiro lugar e não “a igualdade de oportunidades”.
59.º p.4 Pagamento de reforço	É ambíguo dizer: “este pagamento deve ser tido em consideração”. Para quê?
76.ºp.4 Dupla medição	Percebe-se mal porque não poderá ser efectuada por conta do cliente em BT interessado um equipamento idêntico ou de características superiores ao existente para efeitos de dupla medição. O art. 61.º do RRC parecia admitir essa dupla medição quando citava o ajuste obrigatório dos aparelhos em dupla medição: “a) 4% do que apresenta a medição mais baixa, para contadores de energia activa para fornecimentos em BT;” Esta alínea foi suprimida no art. equivalente do projecto, o 79.º
77º Equipamentos de medição	No ponto 3 cita-se a classe 3 mas não se define. No glossário ?
81.º Erros de medição	Não há aqui no projecto o equivalente ao art. 63.º do actual RRC ? Iguamente ao art. 161.º, 162.º e 163.º do actual RRC

89.º Informação de procedimentos fraudulentos	No texto referem-se somente os distribuidores vinculados com vítimas de procedimento fraudulento. Não deveria considerar-se a possibilidade de fraude de todos os intervenientes, incluindo produtores, distribuidores, etc. O texto do art. 172.º do RRC actual não estará mais correcto quando diz no ponto 1 que: “as entidades lesadas por procedimentos fraudulentos sobre os aparelhos de medida ou controlo de energia eléctrica devem, trimestralmente, enviar à ERSE uma listagem das fraudes Verificadas “
95.º Designações das unidades de medida	Porquê o uso na alínea a) 41,4 KW e na b) 41,4 KvA. Esta prática dificulta a compreensão para não-especialistas
97.º p.2 e 4 Contratos	Diz-se no ponto 2 que podem ser acordadas com o distribuidor “outras formas de celebração de contrato de fornecimento”. E o que se propõe no ponto 4 parece-nos que contraria o Regime das Cláusulas Contratuais Gerais.
99.º Duração de contrato	O ponto 3 precisa de clarificação. Refere-se a clientes sazonais ?
103.º Alteração da informação	O ponto 3 do art.118.º do actual RRC prevê a interrupção do fornecimento por incumprimento das obrigações do cliente. Porque foi eliminado, nesta versão?
104.º redução da potência contratada	Porque foi eliminado o ponto 2 previsto no art.º 119 do RRC actual, ou seja a suspensão do pedido de redução de potência.
105.º, 4 Modificação no equipamento de medição	O projecto suprime no ponto 4 deste artigo a frase: “bem como as que resultem de requisitos técnicos ou específicos que impossibilitem o cumprimento do prazo estipulado” existente no ponto 4 do art. 120.º do actual RRC.
Religação após cessação do contrato	No RRC o art. 122.º a “Religação após cessação de contrato” era regulada. Foi eliminado, porquê ?”
107.º, p. 4 Devolução da caução	Achamos o prazo previsto exagerado. Parece-nos que um ano seria suficiente
109, p.2 Cálculo valor da caução	Na versão actual deste tema consignada no ponto2 do art. 125.º do RRC, diz-se: “os distribuidores <u>deverão</u> apresentar à ERSE uma proposta sobre as fórmulas de cálculo”. Na versão do projecto o verbo é mudado para <u>podem</u> e consequentemente foi eliminado o prazo pela supressão do ponto 3. Porquê ?
110.º actualização do valor da caução	Foram eliminados pontos 2 e 3 existentes no art. 126.º do RRC actual. Correspondentes à actualização do valor da caução. Porquê ?
116.º Dupla medição	Neste artigo não foram incluídos as matérias estabelecidas no ponto 3, 7 e 8 do correspondente normativo do actual RRC (art. 136.º)
119.º Leitura extraordinária	Suprimiu-se a RNT da obrigação de apresentar a proposta fundamentada de encargos de leitura extraordinária, previstos no correspondente normativo do actual RRC ( art.º 139). Porquê ?
130.º, p.6 Facturação em Euros	Neste número refere-se “preços definidos em Euros por kvarh...”. Mas no glossário não definição de <u>kvarh</u> e isto não facilita a vida aos não-especialistas
136.º	Não nos parece que se justifique um tratamento discriminatório em relação aos clientes

Prazo de pagamento	em BTN no que respeita a prazos de pagamento.
137.º Atrasos de pagamento	Não vemos razão para usar de discriminação em relação aos clientes em BTN em casos de mora
Obrigações de fornecimento	No Capítulo VI, antes do art. 157.º, suprime-se na Subsecção I da Secção IV (Disposições Gerais) os art. contendo o normativo sobre “obrigação de fornecimento”. No actual RRC esse normativo encontra-se no art. 47.º e 48.º.
Características da energia fornecida	Na mesma Subsecção desaparece a referência às “características da energia fornecida” que consta do art. 51.º do RRC actual
189.º Estatuto de cliente não vinculado	Liberaliza-se totalmente a elegibilidade para cliente não vinculado. Passa-se do regime actual previsto no art. 184.º do RRC onde se fixava um consumo mínimo fixado para a concessão desse estatuto para um regime em que se consideram elegíveis “todas as instalações consumidores de energia eléctrica...com consumo efectivo ou previsto não nulo”. Será que esta liberalização poderá ou não prejudicar seriamente o equilíbrio do SEP? Não seria mais prudente uma liberalização faseada ? Não será que esta liberalização vai ser paga, afinal, pelos clientes que não podem deixar de estar vinculados.
199.º, p.2 Pre-aviso para adesão ao SEP	Gostaríamos de saber a justificação deste prazo de um ano
204.º, p.2 Princípios gerais	Parece-nos óbvio que deveria existir uma alínea a) que indicasse a prioridade de “salvaguarda do interesse público”.
247.º Admissibilidade das petições	Ao contrário do que está estabelecido no art.218.º do RRC em vigor, não se enumeram todos aqueles que podem apresentar petições ou queixas e antes se prefere o termo genérico “entidades interessadas”. A versão do RRC actual é mais esclarecedora.

Nota: Embora já tenhamos recebido explicações para várias destas observações por parte dos serviços da ERSE, mantemos a versão inicial antes deste contacto pois o seu registo escrito facilitará certamente os trabalhos de revisão do projecto em apreço.



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CONSUMIDORES, FCRL

Rua da Guiné, 8, r/c. dtº. 1170-173 LISBOA \* PORTUGAL

Telef.: 351 21 814 69 90 Fax: 351 21 814 69 69

E-Mail: [fenacoop@mail.telepac.pt](mailto:fenacoop@mail.telepac.pt)





FEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CONSUMIDORES, FCRL